Projeto de Lei Nº 18/2024

Institui o Programa Municipal ´´Nossa Escola, Nosso Futuro``, no âmbito do município de Quatro Barras e da outras providencias.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal ´´Nossa Escola, Nosso Futuro``, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal ´´Nossa Escola, Nosso Futuro`` tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas Municipais, tais como equipamentos e livros;

II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas Municipais;

III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tabletes, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;

IV - outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho de pais e mestres.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Juventude e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal ´´Nossa Escola, Nosso Futuro`` não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º. Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal ´´Nossa Escola, Nosso Futuro``, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Quatro Barras.

Art. 6º. O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal ´´Nossa Escola, Nosso Futuro``.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 04 de junho de 2024

Kayo Augustus Santos

Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a implantação do Programa ´´Nossa Escola, Nosso Futuro``, como forma de aproximar a sociedade do ambiente escolar e também dispor de uma ferramenta para constantes melhorias físicas na estrutura das escolas, fazendo assim que seja possível, todos os setores da sociedade se sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossas crianças, não deixando somente a cargo do Município essa tarefa.

A ideia de solidariedade que visa o presente projeto e uma importante forma de cooperação para auxiliar o desenvolvimento do ensino público na nossa cidade. Posto isso, convicto da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa as a aprovação de referido projeto de lei.